



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves esquina com Travessa Dália, Nº 712, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 –
Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº222/2014-SEMED
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 222/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTARÉM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Por este instrumento de aditamento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED, representada neste ato pela Secretária de Educação **Sra. MARIA IRENE ESCHER BOGER**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 5570286 e CPF n.º 195.282.302-10, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, n.º 1405, Bairro Santa Clara, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - EPP**, com endereço na Av. Marechal Rondon, n.º 3200, Conj. das Acácias, casa 05, Caranazal, Santarém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.431.290/0001-89, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO ALBY SIMÃO DE MIRANDA**, brasileiro, portador do CPF n.º 411.123.002-44, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I. DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula II, do Contrato Nº222/2014 – SEMED, da **Concorrência Pública 003/2014**, que tem como objeto a **Contratação de empresa habilitada para a prestação de serviço de ampliação, pintura e pequenos reparos nas escolas da rede municipal de ensino**, prorrogação de prazo do contrato original, nos limites da lei, de acordo com o Art. 57, inciso II §1º da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II. DO PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência do Contrato original, com término no dia **23/06/2015**, e será prorrogada por **06 (seis) meses** a contar de **24/06/2015 a 24/12/2015**.

CLÁUSULA III. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV. DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no mural da SEMED, e na Imprensa oficial da União.

mf



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves esquina com Travessa Dália, Nº 712, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 –
Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo,
em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santarém (PA), 23 de Junho de 2015.



Maria Irene Escher Boger
Maria Irene Escher Boger
Secretária Municipal de Educação
Dec.004/2013 SEMAD
Contratante

Marcelo Alby Simão de Miranda
PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - EPP
Marcelo Alby Simão de Miranda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 5570861 - Talita Guimarães CPF ou RG: 557086 1

2ª Daire Falcão de Araújo CPF ou RG: 5573471



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-970 – CNPJ: 05.182.233/0010-67

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2014 – SEMED
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014



INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAR EMPRESA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTARÉM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Instrumento de Contrato de Administrativo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação– SEMED, representada neste ato pela **Sra. MARIA IRENE ESCHER BOGER**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 5570286 e CPF n.º 195.282.302-10, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, n.º 1405, Bairro Santa Clara, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - EPP**, com endereço na Av. Marechal Rondon, n.º 3200, Conj. das Acácias, casa 05, Caranazal, Santarém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.431.290/0001-89, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO ALBY SIMÃO DE MIRANDA**, brasileiro, portador do CPF n.º 411.123.002-44, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto **Contratação de empresa habilitada para a prestação de serviço de ampliação, pintura e pequenos reparos nas escolas da rede municipal de ensino** nesta cidade de Santarém, por empreitada integral, de acordo com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014-SEMED, bem como o valor da proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
14	E M E F Prof.ª Ecila Nobre dos Santos Rua Valmir Sarmiento, n.º 170 Conquista	Obra	01	135.561,07	135.561,07
15	E M E F Raimunda de Lira Maia – Trav. B s/n Elcione Barbalho	Obra	01	133.561,07	133.561,07
21	E M E F Deputado Ubaldo Corrêa	Obra	01	227.695,03	227.695,03
TOTAL R\$					496.817,17

1.2 A planilha de orçamento e o cronograma físico-financeiro farão parte integrante deste contrato, para todos os fins, independente de transcrição.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-970 – CNPJ: 05.182.233/0010-67



CLÁUSULA II – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço total ajustado para a execução do objeto deste contrato, conforme valor auferido no processo licitatório é o valor de **R\$-496.817,17 (Quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezessete reais e dezessete centavos)**, O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura e do Boletim de Medição dos serviços executados. Obedecendo sempre o cronograma físico financeiro. Caso haja valor remanescente, este será pago após a conclusão, vistoria e termo de aceite da obra.

CLÁUSULA III – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de execução e entrega do objeto contratual de acordo com cada item será de **02 (dois) meses para o item 21 e de 03 (três) meses para os itens 14 e 15.**

3.2 – O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento da Ordem de serviço, pela empresa, devendo a execução dos serviços ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3.3 – O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, a contar da data de **23/12/2014 a 23/06/2015**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, rubrica nº.

12.368.0005.2.132.**0775**.3.3.90.39.00.00.0238
12.368.0005.2.132.**0774**.3.3.90.39.00.00.0239
12.361.0005.1.012.**1953**.4.4.90.51.00.00.0131
12.368.0005.2.127.**2014**.3.3.90.39.00.00.0131
12.368.0005.2.127.**2018**.4.4.90.51.00.00.0131

4.2 Os recursos financeiros, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2015, através de Apostilamento.

CLÁUSULA V - DA GARANTIA

5.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato**, por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.886, de 13 de junho de 1994.
- b) Vinculação do Contrato administrativo ao instrumento convocatório na Concorrência Pública nº. 003/2014 - SEMED
- c) Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- d) Permitir a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, a inspeção nos locais de trabalho, através da **Divisão de Engenharia**, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) Atender as normas e padrões de segurança exigidos pelo ABNT e demais órgãos de fiscalização.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SEMED

Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-970 – CNPJ: 05.182.233/0010-67

- f) Suportar os encargos, trabalhistas, previdenciários e fiscais com o pessoal usado na realização da obra, que é uso exclusivo seu.
- g) Remeter em dias o cronograma da obra.
- h) Proceder se necessário for, adequações que melhor compatibiliza com a realidade regional.
- i) Proceder a medidas mitigadoras que reduzam qualquer impacto ambiental.
- j) Corrigir qualquer procedimento que comprometa, acima dos parâmetros fixados pelos órgãos competentes ao meio ambiente.

A CONTRATANTE cabe as seguintes obrigações:

- a) Proceder o pagamento previsto neste instrumento;
- b) Realizar fiscalização periódica.
- c) Indicar, se conveniente, pessoal técnico para acompanhamentos dos serviços.

CLÁUSULA VII - PENALIDADES

7.1. As Aplicações das penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos aos dispostos nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores.

7.1.1. No caso da CONTRATADA não cumprir aos preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Penalidades de Advertência;

7.1.1.1– Multa:

a) Correspondente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do ajuste;

b) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.

7.1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém, pelo prazo de 2 (dois) anos, em caso da inexecução total ou parcial do presente Contrato;

7.1.1.3 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.1.1.4 – Vale ainda para o presente edital, o dispostos nos Artigos 86, 88 e seus parágrafos e incisos da Lei nº. 8.666/93, e Alterações Posteriores.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria Municipal de Educação, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a empresa:

8.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

8.1.2. Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA IX - DA NORMA APLICADA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, assim como as regras estabelecidas no edital da Concorrência Nº. 003/2014-SEMED.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 1 (um) ano, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto contratado, no limite permitido pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE

11.1. O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula nº. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

